

Publicado no BO 1827, Página 4, de 19/01/24.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 106
FOLHA nº 123

Contrato nº 331/2023/SSA

Processo Administrativo nº 2023028162

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS – PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE (RMS) DE ANGRA DOS REIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E A BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA, COMO CONTRATADA. Conforme solicitado pela SSA.SUPCAR e devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde no Termo de Homologação e Adjudicação nº 051/2023 às fls. 807 e através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 069/2023/SSA.SUPCAR, de 26/12/2023 às fls. 821 e 822, constantes do Processo Administrativo nº 2023028162, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 29.172.467/0001-09, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA DE SAÚDE**, com sede na Rua Almirante Machado Portela, 85, Balneário, Angra dos Reis/RJ, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS**, CNPJ nº 39.157.029/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, Sr. **GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA**, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito através da Portaria nº 704/2020, de 30 de dezembro de 2020, publicada no BO nº 1.270, de 30 de dezembro de 2020, portador da matrícula funcional nº 27097, e do outro lado a empresa **BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**, estabelecida na Alameda Juari, 255, Tamboré, Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.966.389/0001-43, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **EDUARDO ANTONIO PIRES CARDOSO**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e pelo Sr. **MAURO ALVES PEREIRA**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS – para atender as demandas da Rede Municipal de Saúde/RMS de Angra dos Reis/RJ em caráter ambulatorial, de acordo com as normas previstas nas Portarias Ministeriais, para atendimento dos municípios referenciados pela Rede Municipal de Saúde (RMS) de Angra dos Reis e através da Programação Pactuada Integrada (PPI)**, com fundamento no processo administrativo nº 2023028162, Chamamento público nº 006/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS LABORATORIAIS**, para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 106
FOLHA nº 123V

atender as demandas da Rede Municipal de Saúde/RMS de Angra dos Reis/RJ em caráter ambulatorial, de acordo com as normas previstas nas Portarias Ministeriais, para atendimento dos munícipes referenciados pela Rede Municipal de Saúde (RMS) de Angra dos Reis e através da Programação Pactuada Integrada (PPI), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, conforme descrição abaixo:

LOTE	DISTRITOS	VALOR
I	1° e 5°	R\$ 2.155.387,59
III	3°	R\$ 1.305.488,98
TOTAL		R\$ 3.460.876,57

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o disposto previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da **CONTRATADA**.
- b) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo.
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo.
- d) Expedir a Ordem de Serviço por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para o fiel cumprimento das obrigações.
- f) Notificar a **CONTRATADA**, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a correção, no prazo de 48 (Quarenta e Oito) horas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



g) Impedir a duplicidade de faturamento por meio de procedimentos de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1 – DOS EQUIPAMENTOS:

a) A **CONTRATADA** deverá possuir equipamentos (Técnico, Administrativo e de Informática) necessários para realização dos exames e sua impressão. Os sistemas de informação deverão ser compatíveis com os utilizados na Secretaria Municipal de Saúde e dispor de relatórios e interface com a Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades de Saúde onde presta serviço;

b) Realizar obrigatoriamente a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com assistência técnica especializada, apresentando laudo técnico, dentro dos prazos previstos nas Portarias e Resoluções da ANVISA e Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do Contrato, devendo a mesma apresentar os laudos de manutenção para a **CONTRATANTE** sempre que solicitado;

4.1.2 – DAS UNIDADES DE COLETA

a) Instalar unidade administrativa e executora nas instalações da **CONTRATANTE** – minimamente nas descritas abaixo, bem como providenciar todas as licenças e/ou alvarás pertinentes à natureza do objeto.

a.1) 1º Distrito:

- 1 - CEM Centro;
- 2 - ESF Bonfim;
- 3 - ESF Morro da Cruz;
- 4 - ESF Morro da Carioca;
- 5 - ESF Morro do Santo Antônio;
- 6 - ESF Praia do Anil;
- 7 - ESF Marinas;
- 8 - ESF Balneário;
- 9 - ESF Morro da Glória;

a.3) 3º Distrito:

- 1 - CEM Jacuecanga;
- 2 - ESF Portugal;
- 3 - ESF Caputera;
- 4 - ESF Petrobras;
- 5 - ESF Jacuecanga;
- 6 - ESF Camorim Pequeno;
- 7 - ESF Monsuaba;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 106
FOLHA nº 124v

8 – ESF Camorim Grande;

a.5) 5º Distrito:

1 – ESF Abraão

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATANTE** poderá solicitar a alteração das unidades de coleta com inclusão de novas unidades e mudança da periodicidade de coleta, bem como dos fluxos de entrega dos resultados, de acordo com sua necessidade.

b) A **CONTRATADA** deverá possuir equipe qualificada necessária à execução dos serviços nas dependências das Unidades de Saúde listadas no item 6.1.2, de acordo com calendário de coleta preestabelecido pela Secretaria de Saúde, devidamente certificados pelos Conselhos de Classe. Comprovar treinamento e capacitação dos profissionais num prazo de 15 (quinze) dias após o início das suas atividades. A equipe técnica deverá se apresentar uniformizada com identificação pessoal e equipamentos de proteção individual – EPI;

c) Manter os funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

d) Prover Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos funcionários, sempre que necessário, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

e) Substituir a qualquer momento os funcionários que não estiverem se adequando as normas administrativas da **CONTRATANTE**;

f) Substituir funcionários imediatamente, em casos de ausência: faltas, férias e licenças, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato. Substituir a qualquer momento os funcionários que não estiverem se adequando às normas administrativas das Unidades de Saúde da **CONTRATANTE** e responsabilizar-se de encaminhar os funcionários para reuniões e treinamentos propostos pela **CONTRATANTE**, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, sempre que convidados;

g) Garantir a participação em reuniões e/ou treinamentos propostos pela **CONTRATANTE**, sempre que convidados;

h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria de Saúde;

i) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

j) Realizar controle e programa de saúde do trabalhador com controle médico de saúde ocupacional, com avaliação anual.

k) Utilizar, no momento da coleta, o sistema informatizado da Secretaria de Saúde para confirmação do agendamento, cadastramento do usuário, lançamento de frequência e liberação do protocolo digital ao usuário para acesso on line aos resultados dos exames.



4.3.1 – DA COLETA

l) Os serviços deverão ser prestados nas Unidades de Saúde da **CONTRATANTE**, minimamente as listadas no item 6.1.2;

m) A **CONTRATADA** será responsável por todo material necessário às coletas e realização dos exames incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, assim como a aquisição e fornecimento de todos os insumos necessários;

n) Oferecer e prestar, durante a vigência do contrato, o serviço no município de Angra dos Reis;

o) As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pelo sistema informatizado Unidade de Saúde de referência do paciente e devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico, dentista ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde e do município de Angra dos Reis. A **CONTRATADA** deverá ainda cumprir os fluxos regulatórios instituídos pela Secretaria de Saúde;

p) Nas realizações dos exames de responsabilidade do Laboratório Central de Saúde Pública do Rio de Janeiro (LACEN/RJ), caberá à **CONTRATADA** realizar a coleta e o cadastro no Gerenciamento de Ambiente Laboratorial (GAL) das amostras, respeitando os protocolos instituídos pelo LACEN/RJ. São amostras que deverão ser coletadas para encaminhamento ao LACEN/RJ: as sorologias e os isolamentos virais e outros que por ventura sejam incluídos na rotina do LACEN/RJ. A **CONTRATADA** deverá centrifugar e alicotar o sangue para sorologias. O transporte das amostras até o LACEN/RJ será de responsabilidade da Secretaria de Saúde;

q) No caso das Baciloscopias para BAAR a **CONTRATADA** deverá disponibilizar canal de comunicação, via e-mail e telefone, para os profissionais solicitarem a retirada do material coletado. A **CONTRATADA** deverá recolher o material na Unidade de Saúde onde foi realizada a coleta (BAAR), realizar a análise e entregar o resultado na Unidade de Saúde onde o material foi coletado e enviar por e-mail ao Programa;

r) Os profissionais da **CONTRATADA** deverão ser capacitados pela FIOCRUZ ou por outra instituição indicada pela **CONTRATANTE** para a realização do método para Baciloscopia para Hanseníase;

s) Para os exames de anatomopatologia e citopatologia a **CONTRATADA** deverá disponibilizar canal de comunicação, via e-mail e telefone, para os profissionais solicitarem a retirada do material coletado, A **CONTRATADA** deverá recolher o material na Unidade de Saúde onde foi realizada a coleta do material, realizar a análise e entregar os resultados na Unidade de Saúde onde o material foi coletado. Devendo ainda disponibilizar o resultado via sistema online;

s1) Os exames citopatológicos deverão atender a Portaria MS/GM nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013 (consolidada na Portaria de Consolidação nº 3) que redefine a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 106
FOLHA nº 125v

Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;

- t) A **CONTRATADA** deverá aderir o programa de qualidade do LACEN;
- u) Os exames de microbiologia coletados deverão atender ao Procedimento Operacional Padrão/POP, de cada amostra, indicado pelo Departamento de Saúde Coletiva da Secretaria Municipal de saúde de Angra dos Reis;
- v) A **CONTRATADA** deverá viabilizar a movimentação das amostras em tempo e condições adequados evitando perda da amostra e agilizando a resposta;
- w) O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador;
- x) A **CONTRATADA** deverá coletar, centrifugar, armazenar e cadastrar no Sistema de gerenciamento de análise laboratorial/GAL todos os exames definidos no Guia de Vigilância epidemiológica do Ministério da Saúde, como por exemplo HBV e HCV, carga viral e Anti HIV Carga Viral e CD4. As amostras coletadas deverão ser notificadas, imediatamente, ao Departamento de Saúde Coletiva da **CONTRATANTE**, através do e-mail epidemiologia@gmail.com;
- y) A **CONTRATADA** deverá garantir o armazenamento das amostras conforme é definido no Manual do LACEN;
- z) Deverão ser encaminhados mensalmente, no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, via email epidemiologia@gmail.com, os resultados dos exames positivos das doenças de notificação compulsória, conforme a Portaria nº 204 de 17 de fevereiro de 2016, em forma de relatório com os dados do paciente, para investigação dos casos;
- aa) A instalação, a coleta e a entrega do material nas Unidades de Saúde onde forem instaladas as salas de coleta será de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- ab) Todas as alterações ou benfeitorias feitas nos locais de coleta deverão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** e ao final do contrato as benfeitorias deverão ser mantidas, bem como os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso;
- ac) Realizar coleta dos exames nas instalações da **CONTRATANTE**, solicitados por requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, CNS, CPF indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação da Unidade de Saúde solicitante, preferencialmente, com solicitações feitas por sistema informatizado;
- ad) Fornecer todo material, insumos e medicamentos necessários para as coletas e realização dos exames relacionados no ANEXO I;



ae) Realizar todos os procedimentos previstos no contrato, não sendo permitido optar pela realização de alguns em detrimento de outros. Os procedimentos constantes do contrato são todos os exames previstos na SIGTAP – Tabela SUS. Caso algum exame seja incorporado na Tabela SUS durante a vigência do contrato, deverá ser automaticamente incluído na prestação do serviço, tendo seu valor acrescentado no contrato por meio de Termo Aditivo, nos valores dispostos na Tabela SUS vigente;

af) A **CONTRATADA** deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

4.2 – DOS RESÍDUOS

a) O transporte dos materiais biológicos deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou de outro órgão fiscalizador; sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo;

b) O laboratório deverá cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:

b.1) Resolução RDC/ANVISA Nº. 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;

b.2) Resolução RDC/ANVISA Nº. 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

b.3) b.3 - Resolução RDC/ANVISA Nº. 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

c) Manter em perfeito estado de asseio e limpeza e conservação as áreas de trabalho, as instalações e os materiais utilizados na prestação do serviço, empregando-se preparações e produtos que atendam às normas técnicas de saúde vigentes;

d) Apresentar plano de gerenciamento interno dos resíduos provenientes das análises laboratoriais em lixeiras apropriadas com tampa, pedal e identificação (sinalização) de acordo com a classificação dos Grupos Resíduos (Resolução RDC ANVISA nº 306/04/Resolução CONAMA nº 358/05):

e) Gerenciamento interno dos resíduos provenientes das análises laboratoriais em lixeiras apropriadas com tampa, pedal e identificação (sinalização) de acordo com a classificação dos Grupos Resíduos (Resolução RDC ANVISA nº 306/04/Resolução CONAMA nº 358/05):

Grupo A – Resíduos Biológicos (potencialmente infectante);
Grupo B – Resíduos Químicos;
Grupo C – Resíduos Radioativos;
Grupo D – Resíduos Comuns e



Grupo E – Materiais Perfurocortantes.

4.3 – DOS PRAZOS/LAUDOS

a) Entregar o resultado dos exames nas Unidades de Saúde solicitantes, em meio físico e digital, respeitando os seguintes prazos:

a.1) Prazo máximo de 05 (cinco) dias para os exames de rotina;

a.2) Prazo máximo de 20 (vinte) dias para os exames de citopatologia e anatomia patológica;

a.3) Prazo máximo de 15 (quinze) dias para os exames de Sorologia (Imunologia) e Hormônios;

a.4) Prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas) para baciloscopia;

b) Os resultados dos exames deverão ser entregues nas Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde/RMS onde os exames foram coletados e deverão ser organizados por data de coleta e separados por Unidade de Saúde de Origem e, ainda, com comunicação por meio de mensagens via WhatsApp ou outro meio aos usuários de que o resultado está liberado, e liberação por sistema online, respeitando-se todas as Portarias e protocolos inerentes a esta atividade. Liberar senha e login no momento da coleta para que os usuários possam ter acesso aos resultados de exames;

c) Os resultados dos pacientes assistidos pelo Programa Melhor em Casa/PMC poderão ser retirados na sede do laboratório pelos profissionais do programa, bem como por meio eletrônico;

d) Nos casos de exames de HIV a **CONTRATADA**, independente do resultado, entregará o laudo físico à Unidade de Saúde coletora (em envelope lacrado), seguindo os protocolos determinados pelo Departamento de Saúde Coletiva da Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis. Nos casos de resultados positivos, encaminhar cópia, em envelope lacrado, para a Coordenação IST/AIDS na Secretaria Municipal de Saúde;

e) A Baciloscopia para Hanseníase deverá ser realizada pelo método Raspado Intradérmico e será realizada na sede da **CONTRATADA** mediante fluxo de autorização;

e1) Nos casos dos exames de Baciloscopia os resultados deverão ser entregues na Unidade de Saúde onde foi realizada coleta e enviados por e-mail ao Programa de Controle de Tuberculose e Hanseníase – email fusar.tube@angra.rj.gov.br, no prazo de 48h, independente do resultado;

f) A **CONTRATANTE** poderá solicitar a alteração dos fluxos de entrega dos resultados apresentando justificativa para solicitação, porém somente poderá alterar os fluxos se autorizado pela Secretaria de Saúde;



g) Garantir ao paciente e/ou representante legal a retirada de lâminas de seus exames quando assim o desejarem, com autorização da administração da Secretaria de Saúde, cabendo à **CONTRATADA** elaborar documento dessa entrega, a ser assinado pelo requisitante;

h) Emitir os laudos conforme a RDC/ANVISA Nº. 302/2005, devendo a contratada proceder a coleta e reprocessamento do material, quando requerida pelo profissional solicitante, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

i) A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema para envio dos laudos em meio físico e eletrônico compatíveis com os da Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis e disponibilizar acesso online para a liberação dos resultados aos profissionais e usuários SUS;

j) Os laudos deverão ser detalhados, com descrição dos parâmetros de normalidades de acordo com as normas vigentes, contendo: nome do paciente, documento de identificação, sexo, idade, endereço do paciente, unidade de referência do paciente, médico solicitante, data e hora da coleta, data e hora da liberação do laudo e senha de autorização. Todos os laudos de exames deverão descrever que o serviço é custeado pela Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis;

k) Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico com especialização no objeto em questão reconhecido pelo CRM ou CFM. Os laudos de citologia, histopatologia e de imuno-histoquímica devem ser obrigatoriamente assinados por Médicos respectivamente Citologista e Patologista com título de especialista da Sociedade Brasileira de Patologia;

l) Exames com patologias deverão possuir quantificação e mensuração. Os laudos que não forem satisfatórios ao profissional solicitante, deverão ser repetidos pela **CONTRATADA**, sem custos ao Município;

m) a **CONTRATADA** deve responsabilizar-se pelo arquivamento das informações relativas à produção (requisições e laudos) em seu estabelecimento, de acordo com a legislação vigente;

n) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar fluxo para comunicação com o Médico/Cirurgião Dentista em casos de resultados que se enquadrarem nos parâmetros estabelecidos como de "pânico";

o) A **CONTRATADA** deverá emitir, sem custos adicionais, a segunda via do laudo quando solicitado diretamente pela **CONTRATANTE** num prazo máximo de 01 (um) dia após a solicitação;

4.4 – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Aceitar as condições descritas no Termo de Referência/TR e no Edital;

b) Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas no Termo de Referência/TR, no Edital e no Contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 106
FOLHA nº 127V

c) Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria de Saúde ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores;

d) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da Secretaria de Saúde;

e) Comunicar à Secretaria de Saúde, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

f) Em hipótese alguma a **CONTRATADA** poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto definido no Termo de Referência/TR, no Edital e no Contrato, sem prévia anuência da Secretaria de Saúde;

g) Garantir a gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

h) A **CONTRATADA** deverá atender a demanda com eficiência, presteza e zelo, bem como ter capacidade em prestar o serviço nos casos de calamidade pública, surtos, epidemias, desastres naturais e tecnológicos e emergência nuclear;

i) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados nas execuções dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde;

j) A **CONTRATADA** deverá atender à programação e cronograma apresentados pela Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação/SUPCAR e submeter-se aos fluxos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis/SSA:

j1) Caso não haja a possibilidade de atendimento do fluxo, a **CONTRATADA**, poderá comunicar a impossibilidade através de documento timbrado, o qual será analisado pela Secretaria de Saúde;

j2) Um novo fluxo e encaminhamentos de usuários da Rede Municipal de Saúde/RMS poderá ser definido em reunião registrada;

k) A emissão e impressão dos laudos/resultados será de total responsabilidade da contratada, assim como inserção dos resultados no sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde de Angra/SSA. Incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

l) Emitir segundas vias de resultados de exames será de total responsabilidade da contratada, sem ônus para a **CONTRATANTE**;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 106
FOLHA nº 128

m) Apresentar e atualizar certidões e/ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

n) Garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos;

o) Prestar o serviço promovendo despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço;

p) Realizar alterações ou benfeitorias nas instalações em concordância com a Secretaria Municipal de Saúde/SSA. As mesmas deverão ser previamente avaliadas e autorizadas pela **CONTRATANTE**, inclusive apresentando plantas assinadas por técnico responsável e, ao final do contrato as benfeitorias deverão ser mantidas, bem como os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso;

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL, apresentando com a fatura mensal, e sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista. Comunicar a **CONTRATANTE** a superveniência de fatos impeditivos quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

r) A contratada deverá enviar mensalmente relatório de produção e os demais relatórios solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde/SSA;

s) Assegurar condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores sempre que solicitado e indicados pela administração;

t) Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do serviço;

u) Manter arquivo do resultado dos exames por, no mínimo 05 (cinco) anos, sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação, referentes à comprovação de prestação dos serviços, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei;

v) Garantir que todos os dados/laudos emitidos contenham informações pertinentes aos serviços contratados pela Secretaria de Saúde de acordo com o layout a ser fornecido. Deverão ser consideradas as possibilidades de alteração deste layout e também da metodologia sempre que necessário sem ônus para a Contratante. Assim, fica a contratada responsável em viabilizar e integrar as soluções em conformidade com os modelos fornecidos e em parceria com a Coordenação de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Saúde/SSA;

w) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 106
FOLHA nº 128V

Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis;

x) Garantir o acesso/acessibilidade para a realização de quaisquer procedimentos, bem como todos os materiais, medicamentos e equipamentos relacionados;

y) Apresentar instalações e equipamentos adequados ao atendimento dos usuários encaminhados pela Rede Municipal de Saúde (RMS) com sobrepeso, obesidade e/ou com múltiplas deficiências;

z) Oferecer e prestar, durante a vigência do contrato, o serviço no município de Angra dos Reis/RJ;

aa) A **CONTRATANTE** poderá solicitar a alteração dos fluxos de entrega dos resultados de acordo com sua necessidade;

ab) Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço.

ac) Manter atualizado e-mail e telefone do preposto e de funcionário/responsável suplente para contato da **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA**.

ad) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

ae) Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas no Termo de Referência/TR e no Edital.

af) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desses serviços. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, não transfere à Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo;

ag) Possuir sistema/programa compatível com o sistema/programa utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis ou permitir a instalação deste em seu estabelecimento;

ah) Enviar mensalmente, conforme RESOLUÇÃO SSA Nº 001, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, relação dos casos de Câncer identificados em seu serviço ao Setor de Epidemiologia da SSA, para que essa informação possa alimentar o Sistema de Registro de Câncer de Base Populacional de Angra dos Reis. A instituição notificadora deverá fornecer, além das informações específicas do quadro descrito, o número do prontuário, instituição de origem, nome completo do paciente, nome da mãe, número do cartão SUS, CPF, RG, sexo, raça/cor, data de nascimento, idade, nacionalidade, naturalidade, estado civil, escolaridade, ocupação/profissão, endereço, logradouro, número, complemento, bairro, CEP, município de residência, unidade da federação e outros dados que se fizerem necessários. Caso existam dificuldades no envio de todos os dados solicitados, formalizar por escrito a solicitação de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 106
FOLHA nº 129

modificação dos dados a serem remetidos. Os dados deverão ser encaminhados ao e-mail: rcbp.angra@gmail.com.

ai) Possuir equipe quantitativa e qualitativa necessárias à execução dos serviços a serem prestados, com profissionais especializados devidamente certificados pelos Conselhos de Classe; comprovação de treinamento e capacitação de seus funcionários, bem como participar das capacitações propostas pela Secretaria de Saúde e LACEN. A equipe técnica deverá se apresentar uniformizada com identificação pessoal e equipamentos de proteção individual – EPI;

aj) Descartar materiais e resíduos seguindo as normas das legislações vigentes;

ak) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados nas execuções dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde;

al) Organizar as coletas nas Unidades de Saúde no município de Angra dos Reis, bem como providenciar todas as licenças e/ou alvarás pertinentes à natureza do objeto;

am) Realizar a coleta dos exames de rotina nas Unidades de Saúde da Rede Municipal de Angra dos Reis. A coleta NÃO poderá ser realizada na unidade própria do prestador, SOMENTE nas unidades da Rede Municipal de Saúde, com a exceção de: usuários do 5º Distrito; exames específicos dos Programas de Saúde e com fluxos diferenciados, desde que autorizados pela Secretaria de Saúde de Angra dos Reis e com checkin de agendamento pelo sistema informatizado;

an) Os resultados dos exames provenientes das pactuações com outros municípios através de Programação Pactuada Integrada/PPI deverão ser entregues no setor de Regulação Municipal;

ao) No caso da PATOLOGIA ORAL, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar canal de comunicação, via e-mail e telefone, para os profissionais solicitarem a retirada do material coletado. A **CONTRATADA** deverá recolher o material na Unidade de Saúde onde foi realizada a coleta (biópsia), realizar a análise e entregar o resultado conforme descrito no item 8.1.39. As lâminas histológicas deverão ser disponibilizadas quando solicitadas pela **CONTRATANTE**;

ao.1) Os resultados dos exames de PATOLOGIA ORAL deverão ser entregues na Coordenação de Saúde Bucal ou outro fluxo estabelecido pela Secretaria de Saúde;

ap) Possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e adotar um Programa Interno de Qualidade, atendendo as normas da ANVISA e em acordo com a Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis/RJ;

aq) Certificado anual de participação em Programa Nacional de Controle de Qualidade, com classificação máxima de desempenho (excelência), expedido por empresa certificada pela



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 106
FOLHA nº 129v

ANVISA;

ar) Como exigência imprescindível para a contratação e a manutenção do contrato, o prestador interessado, pessoa física ou jurídica, deverá atender às seguintes condições:

ar.1) Estar cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES no município de Angra dos Reis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato;

ar.2) Instalar unidade administrativa e executora no município de Angra dos Reis/RJ, bem como providenciar todas as licenças e alvarás referentes ao município de Angra dos Reis, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato

ar.3) Estar regularmente registrado no respectivo Conselho de Classe, conforme normas vigentes, com pós-graduação, residência médica e/ou título de especialista na área solicitada;

ar.4) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado por esta Secretaria, observando a vigência exigida por cada órgão ou conselho;

ar.5) Indicação do responsável técnico pelo laboratório, devendo conter o nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço, e devida comprovação de seu registro junto ao respectivo conselho profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva, reconhecida nacionalmente;

ar.6) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do laboratório, informando nome, RG, CPF, Cargo, Função e número de inscrição no respectivo conselho profissional, quando for o caso;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município de Angra dos Reis no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 03 (três) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova



retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Angra dos Reis da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificadas:

- Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.0129.1646.339039.16000003, Ficha 20233244, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1608, de 26/12/2023, no valor de R\$ 56.318,09 (cinquenta e seis mil e trezentos e dezoito reais e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 3.460.876,57 (três milhões e quatrocentos e sessenta mil e oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor dos serviços serão os previstos na tabela do SUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores indicados na Tabela Referência ficam ainda sujeitos à alterações revisto com base nos índices oficiais, determinados pelo Ministério da Saúde, no mês subsequente a publicação pelo Governo Federal da referida tabela.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento e a fiscalização da contratação, caberá ao servidor designado pelo Departamento de Planejamento, Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Executado o serviço, o objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a seguir:

I – **provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II – **definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 30 (trinta) dias, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O servidor a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por



órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a rerepresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** previsto na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total referente ao faturamento mensal de atendimentos realizados aos pacientes agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente chamamento, ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.0129.1646.339039.16000003, Ficha 20233244, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1608, de 26/12/2023, no valor de R\$ 56.318,09 (cinquenta e seis mil e trezentos e dezoito reais e nove centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Prestador deverá apresentar à Contratante, até o 5º dia útil de cada mês ao Departamento de Planejamento, Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação o banco de dados da produção do mês anterior para fins de faturamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, mediante crédito em conta-corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE**, contados do primeiro dia útil do envio via fax ou e-mail do respectivo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 106
FOLHA nº 131V

Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE** ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE**, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser encaminhada(s) para pagamento no endereço Rua Almirante Machado Portela, 85, Balneário, Angra dos Reis., não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) serviço fornecido, acompanhada do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão e obra empregada no contrato

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO - A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 39.157.029/0001-17, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Almirante Machado Portela, 85, Balneário, Angra dos Reis. Telefone: (24) 3377-5859.

PARÁGRAFO NONO - Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o Município de Angra dos Reis isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30(trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 106
FOLHA nº 132v

específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando



superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto derivado deste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Boletim Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 106
FOLHA nº 133V

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 27 de dezembro de 2023.

Glauco Fonseca de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS
CONTRATANTE

Eduardo Antonio Pires Cardoso

EDUARDO ANTONIO PIRES CARDOSO
BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA
CONTRATADA

Mauro Alves Pereira

MAURO ALVES PEREIRA
BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Lucas M. M. M. S. S.*

NOME: *Stephanie Parzeto*

CPF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



Estado do Rio de Janeiro
Município de Angra dos Reis
SECRETARIA DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2024/SSA

A Superintendente de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação, Sra. Luciana Rossinol Silva, matrícula 4500255, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Determinar o início da execução do objeto a partir do dia **01/02/2024**, à **CONTRATADA BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**, decorrente do Chamamento Público nº **006/2023**, Processo de Despesa nº **2023028162**, Contrato Administrativo nº **331/2023/SSA**, tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE/RMS DE ANGRA DOS REIS/RJ EM CARÁTER AMBULATORIAL, DE ACORDO COM AS NORMAS PREVISTAS NAS PORTARIAS MINISTRIAIS, PARA ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS REFERENCIADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE (RMS) DE ANGRA DOS REIS E ATRAVÉS DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (PPI)**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Angra dos Reis, 18 de janeiro de 2024.

Luciana Rossinol Silva
Diretora de Planejamento, Controle,
Avaliação, Regulação e Regulação
Matrícula 4500255

Luciana Rossinol Silva
Superintendente de Planejamento, Controle,
Avaliação e Regulação
Matrícula 4500255

Assinado de forma
digital por EDUARDO
ANTONIO PIRES
CARDOSO:11465206892

Acuso recebimento em 18/01/2024.